PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.903 DE 23 DE SETEMBRO DE 1983.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRE - NOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e ' eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o Lote nº 15, da quadra nº 431, de sua propriedade, situado à rua Frei Teodósio, pelo Lote nº 42-A, da quadra nº 59 pertencente a Leila Terezinha Dias Silva, nesta cidade.

Art. 2º - A permuta se justifica em vista da erosão provocada pelo córrego "Brejinho", afetando a segurança do prédio ' da interessada Leila Terezinha Dias Silva, que forçou a sua demolição.

Art. 3º - Em face da ocorrência verificada, a construção desfeita será restaurada à rua Frei Teodósio acima mencionada, ' na qual serão os materiais utilizados, conforme proposta da interessada .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta ' lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 23 de setembro de 1983.

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls 114 v.
FRUTAL 05 / 10 / 83
Maria Aparecida Batista